

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/530 DA COMISSÃO**de 1 de abril de 2016****relativa a uma medida adotada pela Alemanha, nos termos da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, para proibir a colocação no mercado de um tipo de gerador elétrico***[notificada com o número C(2016) 1779]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o procedimento previsto no artigo 11.º, n.º 2, da Diretiva 2006/42/CE, a Alemanha informou a Comissão de uma medida para proibir a colocação no mercado de um gerador elétrico de tipo Rotenbach FO-65/LB2600, fabricado pela Zhejiang Lingben Machinery and Electronics Co., Ltd, China, e distribuído pela Fringo GmbH & Co. KG, Alemanha.
- (2) A razão para a adoção da medida foi a não conformidade do gerador elétrico com os requisitos essenciais de saúde e de segurança previstos no anexo I da Diretiva 2006/42/CE.
- (3) O ponto 1.5.1 do anexo I da Diretiva 2006/42/CE exige, no que diz respeito à alimentação em energia elétrica, que as máquinas alimentadas com energia elétrica devem ser concebidas, fabricadas e equipadas de modo a prevenir ou permitir prevenir todos os perigos de origem elétrica. O gerador elétrico tinha as deficiências seguintes:
 - os cabos expostos entre o interruptor de ignição e o mecanismo de ignição do motor a gasolina e a bateria de 12 V livremente acessível podiam, no caso de uma falha, causar um choque elétrico ou um incêndio e um curto-circuito da bateria;
 - apesar de a parte de trás do painel de comando do grupo eletrogéneo estar coberta por uma proteção, a entrada do cabo (cabo gerador) e uma brecha na proteção foram concebidas de tal forma que era possível chegar a peças sob tensão das ligações de 230 V do voltímetro e a peças sob tensão da tomada de potência;
 - alguns componentes do painel de controlo não correspondiam ao nível de proteção IPX3;
 - vários fios de terra estavam ligados a um terminal de ligação, tanto na corrente de 400 V como na corrente de 230 V;
 - as partes expostas dos fios eram estanhadas e não existiam mangas nas extremidades dos fios, o que podia causar um risco de choque elétrico potencialmente mortal caso o utilizador tocasse numa parte do produto sob alta tensão;
 - com exceção dos fios da terra (de duas cores combinação VERDE/AMARELO), nenhum dos fios era claramente identificável. Não existia nenhum plano de ligação suscetível de ser utilizado para identificar os fios;
 - o código de cores utilizado para diferentes tipos de cabos não cumpria os requisitos.
- (4) O ponto 1.7.3 do anexo I da Diretiva 2006/42/CE, no que diz respeito à marcação das máquinas, exige que cada máquina deve ostentar, de modo visível, legível e indelével, algumas indicações mínimas. O gerador de energia a gasolina não tinha qualquer rótulo com a designação «geração de baixa potência». As placas sinaléticas estavam coladas e eram fáceis de remover. O nome da empresa e o endereço completo do fabricante não estavam disponíveis.

⁽¹⁾ JO L 157 de 9.6.2006, p. 24.

- (5) A Comissão convidou a Fringo GmbH & Co. KG e a Zhejiang Lingben Machinery and Electronics Co., Ltd, a apresentarem as suas observações sobre a medida adotada pela Alemanha. Não foi recebida qualquer resposta.
- (6) A análise dos elementos de prova apresentados pelas autoridades alemãs confirma que o gerador de energia a gasolina fabricado pela Zhejiang Lingben Machinery and Electronics Co., Ltd, e distribuído pela Fringo GmbH & Co. KG, Kurfürstendamm 96, 10709 Berlim, não cumpre os requisitos essenciais de saúde e segurança referidos no artigo 5.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2006/42/CE e que a não conformidade dá origem a sérios riscos de ferimentos para os utilizadores. Assim sendo, a medida adotada pela Alemanha é considerada justificada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A medida adotada pela Alemanha de proibir a colocação no mercado de um gerador elétrico de tipo Rotenbach FO-65/LB2600, fabricado pela Zhejiang Lingben Machinery and Electronics Co., Ltd., China, e distribuído pela Fringo GmbH & Co. KG, Kurfürstendamm 96, 10709 Berlim, é justificada.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de abril de 2016.

Pela Comissão
Elżbieta BIENKOWSKA
Membro da Comissão
